REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E APOSENTADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COELCE – 2019/2022

1. DA FINALIDADE

- 1.1. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para livre escolha de um representante dos empregados acionistas e aposentados acionistas da COELCE e seu suplente, com mandato de 03 (três) anos, nos termos do item 3 deste Regulamento, para ocupar 01 (uma) vaga no Conselho de Administração da COELCE, nos termos do Artigo 13º do seu Estatuto Social e do Edital 01/98/CODES.
- 1.2. A chapa candidata será composta de um membro titular e um membro suplente.

2. DA COORDENAÇÃO DA ELEIÇÃO

- 2.1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) membros, nomeados pela Diretoria de Recursos Humanos da COELCE, dos quais um será o Presidente.
- 2.2. Caberá, ainda, à Comissão Eleitoral, a partir deste Regulamento e das necessidades administrativas e operacionais do Evento, estabelecer todos os procedimentos, datas e prazos a serem obedecidos e publicar o Edital de Convocação até o dia 11 de março de 2019.

3. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DO ELEITOR

- 3.1. Somente poderão votar os empregados acionistas da COELCE, e aposentados acionistas da COELCE, assistidos pela FAELCE, conforme Edital de Privatização nº 01/98/CODES.
 - 3.1.1. Somente serão aceitos, para fins de votação, os empregados ou aposentados acionistas da COELCE, assistidos pela FAELCE, cujas ações de emissão da COELCE tenham sido adquiridas até o dia 28 de fevereiro de 2019.
- 3.2. Cada eleitor poderá votar somente uma vez em cada eleição.

4. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DO CANDIDATO (TITULAR E SUPLENTE)

- 4.1. Será elegível a pessoa que, **cumulativamente**, preencher os seguintes requisitos:
 - a) Esteja em pleno gozo dos seus direitos civis;
 - Seja empregado da COELCE ou aposentado da COELCE assistido pela FAELCE;

- c) Tenha trabalhado na COELCE no mínimo 05 (cinco) anos;
- d) Seja acionista da COELCE;
- e) Que atendam aos requisitos constantes no artigo 147 da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Coelce;

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. Os candidatos deverão se inscrever nos dias 21 e 22 de março de 2019, em horário comercial, na Secretaria da Diretoria de Recursos Humanos da COELCE (térreo do Prédio da Administração Central), na Rua Padre Valdevino, 150 Centro, CEP 60.135-040, Fortaleza-CE.
- 5.2. A Secretaria da Diretoria de Recursos Humanos da COELCE acima descrita deverá:
- 5.2.1. Fornecer ao candidato todo o material necessário à sua inscrição;
- 5.2.2. Receber, mediante protocolo, toda a documentação de inscrição de cada candidato;
- 5.2.3. Conferir, numerar, rubricar cada página da documentação de inscrição entregue pelo candidato, atestando, no protocolo de recebimento e de remessa à Comissão Eleitoral, os tipos de documentos e quantidade de folhas entregues; e
- 5.2.4. Remeter à Comissão Eleitoral todas as inscrições que tenham disso recebidas, até as 18h00min do dia 22 de março de 2019, nos termos do item 5.1 acima.
- 5.3. A inscrição só poderá ser feita por terceiros mediante procuração particular autenticada e com firma reconhecida em cartório.
- 5.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar:
- 5.4.1. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- 5.4.2. Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e do registro no CPF.
- 5.4.3. Fotocópia do RG e do registro no CPF do outorgado, em caso de inscrição feita mediante procuração.
- 5.5. No dia 25 de março de 2019, a Comissão Eleitoral analisará as inscrições e divulgará as inscrições deferidas em Edital de Resultado a ser afixado na Diretoria de Recursos Humanos, no mesmo endereço indicado no item 5.1 acima.
- 5.5.1. Caberá exclusivamente à Comissão Eleitoral decidir sobre a qualidade e a validade de cada inscrição, sempre em conformidade com os termos do Estatuto Social da COELCE e do presente Regulamento, podendo, para isso, dirimir quaisquer dúvidas junto à Direção da COELCE ou aos próprios.
- 5.5.2. Logo após à análise das inscrições, será realizado o sorteio para posicionamento das Chapas dos Candidatos na Cédula Eleitoral.
- 5.6. Serão indeferidas as inscrições formuladas por pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

- 5.7. Eventuais contestações deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, na Secretaria da Diretoria de Recursos Humanos da COELCE (térreo do Prédio da Administração Central), na Rua Padre Valdevino, 150 Centro, CEP 60.135-040, Fortaleza-CE, das 9:00h às 13:00hrs do dia 29 de março de 2019.
- 5.8. Após apreciação das contestações porventura apresentadas, serão divulgadas as chapas homologadas pela Comissão Eleitoral a partir das 15:00h do dia 01 de abril de 2019.

6. DAS ELEIÇÕES

- 6.1. As eleições serão realizadas no dia 16 de abril de 2019, das 09h00min às 16h00min, no saguão da Administração Central, situado à Rua Padre Valdevino, 150 Centro, CEP 60.135-040, Fortaleza-CE, não sendo permitido o "voto em trânsito".
- 6.2. O voto será direto, individual e secreto, sendo vedada a delegação através de procuração ou de qualquer outro instrumento.
- 6.2.1. No ato da votação o eleitor deverá apresentar aos mesários documento de identificação com foto e assinar a lista de votantes.
- 6.3. No dia 10 de abril de 2019, a Comissão Eleitoral formalizará a composição da mesa de votação, que deverá ser constituída por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) presidente e 01 (um) mesário.
- 6.4. O candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral 1 (um) delegado para acompanhar os trabalhos de votação junto à mesa eleitoral, mediante ofício que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, até às 18:00h do dia 10 de abril de 2019, na Secretaria da Diretoria de Recursos Humanos da COELCE (térreo do Prédio da Administração Central), na Rua Padre Valdevino, 150 Centro, CEP: 60.135-040, Fortaleza CE, que se encarregará de remeter a indicação recebida à Comissão Eleitoral.
- 6.4.1. Não será permitida a presença, junto à mesa, de qualquer delegado, fiscal ou representante do candidato que **não** venha a ser credenciado pela Comissão Eleitoral.
- 6.5. Não será permitido o uso de propaganda eleitoral, nem de qualquer outro mecanismo de divulgação de candidato, ou de direcionamento de voto, nos recintos de votação, cabendo à presidência da mesa zelar pela manutenção da ordem.
- 6.6. A cédula eleitoral, conterá os nomes dos candidatos e as rubricas dos membros da mesa.
- 6.7. Após o término da jornada de trabalho, a urna deverá ser lacrada pelos mesários, cabendo ao presidente a responsabilidade por sua segurança e integridade até que seja entregue à Comissão de Apuração, para a contagem de votos.
- 6.8. O presidente da mesa deverá entregar à Comissão de Apuração, juntamente com a urna, devidamente lacrada, contendo os votos coletados, o RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS relativo às operações de sua mesa.

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 7.1. A urna deverá ser entregue, lacrada, até às 17h00min do dia 16 de abril de 2019 à Comissão Eleitoral, que estará funcionando na Diretoria de Recursos Humanos da COELCE, trazida pessoalmente pelo presidente da mesa, com o relatório de ocorrências devidamente preenchido e assinado.
- 7.2. A apuração de votos será feita por uma Comissão de Apuração nomeada pela Comissão Eleitoral e o trabalho será realizado na sede da Diretoria de Recursos Humanos da COELCE, a partir das 18h00min do dia 16 de abril de 2019.7.2.1. Ao final da apuração será lavrada a ata de apuração, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Apuração e pelos delegados credenciados, ou pelos próprios candidatos presentes; e tudo deverá ser entregue imediatamente à Comissão Eleitoral.
- 7.3. Quanto à apuração, deverá ser observado o que se segue:
- 7.3.1. A cédula eleitoral deverá estar preenchida de forma bem legível, à caneta de cor **PRETA ou AZUL** e de próprio punho do eleitor, não podendo conter qualquer marca, rasura ou dobra que possa o identificar.
- 7.3.2. Será considerado nulo o voto que:
 - a) Não traga na cédula eleitoral as rubricas dos membros da mesa;
 - Apresente qualquer outra marca na cédula, que não seja a indicação do voto, que consistirá na marcação do espaço próprio ao lado da chapa da preferência do eleitor;
 - c) A critério da Comissão de Apuração, com possibilidade de recurso à Comissão Eleitoral, poderão ser consideradas válidas outras formas de marcação, que indiquem, claramente, a vontade do eleitor.
- 7.3.3. Serão considerados nulos os votos contidos em urnas que sejam entregues para apuração com seus lacres adulterados, a ponto de comprometer a idoneidade do processo eleitoral.
- 7.3.4. Nesse caso, após a apreciação da Comissão Eleitoral, deverão ser adotadas as medidas administrativas para a apuração das ocorrências e correção da situação.
- 7.3.5. No caso de empate, em simetria com o artigo 110 do Código Eleitoral, será eleito o candidato mais idoso.

8. DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1. A Comissão Eleitoral receberá das Comissões de Apuração todo o material referente aos trabalhos eleitorais com as respectivas Atas de Apuração e, de posse desse material, fará a consolidação geral da apuração.
- 8.2. No dia 17 de abril de 2019, a Comissão Eleitoral proclamará os resultados de acordo com a consolidação dos trabalhos de apuração.
- 8.3 Eventuais contestações em relação ao resultado da eleição deverão ser encaminhadas, por escrito através de carta entregue na Secretaria da Diretoria de Recursos Humanos da COELCE (térreo do Prédio da Administração Central), na Rua Padre Valdevino, 150 Centro, CEP 60.135-040, Fortaleza-CE, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, a partir da divulgação do resultado, e até às 18h00min do dia 18 de abril de 2019.

- 8.4 O resultado das análises das contestações que porventura tenham sido apresentadas será divulgado, até o dia 24 de abril de 2019, conjuntamente com o resultado final das eleições, mediante aviso afixado na Secretaria da Diretoria de Recursos Humanos da COELCE (térreo do Prédio da Administração Central), na Rua Padre Valdevino, 150 Centro, CEP 60.135-040, Fortaleza-CE.
- 8.5 No dia 24 de abril de 2019, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor de Recursos Humanos da COELCE o Relatório Geral das Eleições, descrevendo todas as ocorrências, apresentando o mapa de apuração e indicando, com clareza, o candidato eleito, dando por encerrado o presente processo eleitoral.

9. DA POSSE

- 9.1. A posse se dará com a assinatura do respectivo termo que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após sua nomeação.
- 9.2. O empregado eleito e empossado:
 - a) continuará a exercer suas atividades;
 - manterá a remuneração e benefícios inerentes à sua atividade ou função como empregado, fazendo jus a receber, adicionalmente, os honorários devidos aos membros do Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração.
- 9.3. Os membros da chapa eleita assinarão, obrigatoriamente, termo de confidencialidade específico para a função que virá a desempenhar.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que atenderá pessoalmente, na Diretoria de Recursos Humanos.
- 10.2. Será permitido ao candidato, em caso justificado e fundamentado, solicitar à Comissão Eleitoral reexame do resultado da Eleição, até 24 horas após sua publicação, cabendo à Comissão Eleitoral examinar a solicitação e adotar a decisão final, em caráter irrecorrível.
- 10.3. As competências e atribuições do Conselho de Administração estão estabelecidas no Estatuto Social da COELCE.

Fortaleza, 11 de março de 2019.

Carlos Ewandro Naegele Moreira Diretor de Recursos Humanos